IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano X • Edição 544 • Capão Bonito, 29 de junho de 2018 www.capaobonito.sp.gov.br

Vestibular da Fatec será realizado neste domingo

A prova será às 13 horas, e terá cinco horas de duração, com redação e 54 questões de múltipla escolha

A Fatec de Capão Bonito abriu 40 vagas para Tecnologia em Agroindústria e mais 40 vagas para Tecnologia em Silvicultura

O exame do processo seletivo da Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo (Fatec) para o segundo semestre de 2018 será aplicado no próximo domingo, dia 1º de julho, a partir das 13 horas, e terá cinco horas de duração. Os portões das escolas serão abertos às 12h15 e fechados às 13 horas, impreterivelmente.

Foram divulgados os locais da prova e a lista está disponível para consulta nas unidades em que o candidato deseja e estudar e também no site www.vestibularfatec.com.br.

A Fatec de Capão Bonito abriu 40 vagas para o curso de Tecnologia em Agroindústria (período da manhã) e mais 40 vagas para o curso Tecnologia em Silvicultura (período da noite).

EXAME

Igual para todos os cursos, a prova terá uma redação e 54 questões de múltipla escolha, cada uma com cinco alternativas. Desse total, 40 questões abordam o núcleo comum do Ensino Médio – serão cinco perguntas de cada uma das oito disciplinas: biologia, física, geografia, história, inglês, matemática, química e português.

Outras cinco questões envolvem raciocínio lógico e as nove questões restantes abrangem conteúdo multidisciplinar. Quanto ao peso da prova, oito conjuntos de questões terão peso um e dois conjuntos, peso dois, conforme o eixo tecnológico a que pertence o curso escolhido pelo candidato.

Para fazer o exame, é preciso levar caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2, borracha, e o original de um dos seguintes documentos: cédula de identidade (RG); cédula de identidade de estrangeiros (RNE) dentro da validade; carteira nacional de habilitação (CNH), dentro da validade ou com até 30 dias do vencimento; documento expedido por ordens ou conselhos profissionais, dentro da validade, que por lei federal, vale como documento de identidade em todo País (exemplo: OAB, Coren e Crea, entre outros); carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou passaporte brasileiro, dentro do prazo de validade.

O gabarito oficial será divulgado no dia 1º de julho, a partir das 18h30, nos sites www.cps.sp.gov.br e www.vestibularfatec.com.br.

VOLTE A ESTUDAR

"NUNCA É TARDE PARA RECOMEÇAR"

Matriculas abertas de 12/06 a 23/07

E.M Faustino Cesarino Barreto
Endereço: Avenida Francisco Antonio Consolmagno, nº 260 Jardim Europa
Fone: 3542-4620

- A partir de 15 anos completos
- Material totalmente gratuito
- Professores qualificados
- Sala de Informática
- Merenda de alta qualidade

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Francisco Lino
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo de Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézar
Secretaria Municipal de Saúde

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
Wagner Santos- Ramal 9912

Ouvidoria / Corregedoria
Ramal 9940
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Municipal- Ramal 9931

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9922

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9935

Departamento de Tributação - Ramal 9911

Fiscalização - Ramal 9906

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE |
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br
Jornalista responsável: Wagner Antonio Santos (MTB 036227) | **Diagramação:** José Carlos Tallarico Neto (MTB 84742)

DECRETO Nº 085/18, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do art. 1º do Decreto nº 056/12, de 28 de junho de 2012, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 4569/1/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 056/12, de 28 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Fica declarada de **UTILIDADE PUBLICA**, a fim de ser adquirida pela Prefeitura do Município de Capão Bonito, mediante desapropriação, uma área urbana, localizada à Rua Bernardino de Campos, nº 477, Centro, Capão Bonito/SP, que consta ser de propriedade do Capão Bonito Club, cuja descrição segue abaixo:"

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais termos constantes do Decreto nº 056/12, de 28 de junho de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocadas as candidatas aprovadas e classificadas no Concurso Público nº 1/2014, realizado nos termos do Edital, Edição 366, página 9 de 13/03/2015, para o cargo vago de **MERENDEIRA**, conforme abaixo indicadas, interessadas em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO),** Devendo as mesmas comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro no período de **02/07/2018 à 04/07/2018 (quarta-feira) até às 16h.**

Após o comparecimento, as candidatas deverão submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverão as candidatas relacionadas abaixo comparecerem em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, **para participar da Atribuição, obedecendo-se a Classificação final do Concurso Público nº 1/2014** publicada em 13 de março de 2015 na Edição nº 366, página 9 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Inscrição	Nome da candidata	RG	Data de Nasc.	Class.	Assinatura
1860	Helenice Alexandrina França Oliveira	37.983.531-9	29/04/1972	25º	
6987	Priscila Graciele da Cruz	45.854.685-9	09/06/1989	26º	

Dia: 05/07/2018 (quinta-feira)
Horário: **09h**
Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**
Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 20 de Junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

PAT
Posto de Atendimento ao Trabalhador

Capão Bonito, 27 de junho de 2018

CAPÃO BONITO

VAGAS

01(uma) vaga para serviços gerais em Hotelaria
Necessário: Habilitação A/B

01(uma) vaga para garçom (*freelance*)
Necessário: Habilitação A/B

01(uma) vaga para camareira em motel

01 (uma) vaga para garçom*

01(uma) vaga para vendedor de seguros de lavoura*

01(uma) vaga para representante comercial de tintas – Materiais insumos para pintura*

Vagas PCDs (Pessoas com deficiência) – Áreas diversas

*Experiência.

Posto de Atendimento ao Trabalhador de Capão Bonito
Rua Sete de Setembro, 840, Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 017/2017 – 1º Termo de Aditamento
MODALIDADE: Carta convite nº 003/2017
CONTRATADO: OSVALDO POLISSISSO JUNIOR 35236504880
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2018.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
VALOR TOTAL: R$ 20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais).
PRAZO: 12 meses.

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 083/18, DE 21 DE JUNHO DE 2018 - PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, EM 22/06/2018 - PÁG. 17, QUE PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

DECRETO Nº 083/18, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.465, de 21 de junho de 2018, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais) necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**			
02.01.00		**CHEFIA DO EXECUTIVO**			
02.01.01		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**			
04.122.0002.2002		**GESTÃO DO GABINETE**			
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	05	R$	10.000,00
02.01.03		**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VILA APARECIDA**			
04.122.0002.2007		**GESTÃO DA ADM. REGIONAL VILA APARECIDA**			
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	22	R$	20.000,00
02.03.00		**SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS**			
02.03.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**			
04.121.0004.2014		**REGIME DE ADIANTAMENTO**			
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	62	R$	10.000,00
02.03.03		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**			
15.452.0004.2019		**GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**			
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	78	R$	40.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	79	R$	10.000,00
02.04.00		**SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**			
02.04.01		**GABINETE DO SECRETÁRIOS E DEPENDÊNCIAS**			
04.122.0005.2023		**GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEG. JURÍDICOS**			
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	108	R$	10.000,00
02.05.00		**SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0006.2026		**GESTÃO DO FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL**			
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	149	R$	10.000,00
02.06.00		**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
02.06.03		**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**			

CONTINUA→

04.123.0007.2116		**PUBLICAÇÕES – COMPRAS E LICITAÇÕES**			
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	217	R$	15.000,00
02.06.04		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS**			
04.123.0007.2052		**GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS**			
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	227	R$	50.000,00
02.07.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO**			
02.07.04		**FUNDEB – FUNDO DESENV. EDUC BÁSICA**			
12.365.0009.2071		**GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (40% DEM. DESP. PESSOAL)**			
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	349	R$	9.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**			
02.09.06		**DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**			
26.782.0017.2111		**GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS**			
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	551	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**204.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**			
02.03.00		**SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS**			
02.03.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**			
04.121.0004.2013		**GESTÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**			
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
		REDUÇÃO. . . . . F.	55	R$	50.000,00
02.03.03		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**			
15.452.0004.2020		**MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA**			
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
		REDUÇÃO. . . . . .F.	84	R$	35.000,00
15.452.0004.2021		**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**			
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
		REDUÇÃO. . . . . .F.	85	R$	60.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
		REDUÇÃO. . . . . .F.	86	R$	50.000,00
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**			
02.07.02		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.365.0009.1020		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES/ CRECHES**			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO. . . . . .F.	284	R$	9.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**204.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 084/18, DE 21 DE JUNHO DE 2018 - PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, EM 22/06/2018 - PÁG. 18, QUE PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

DECRETO Nº 084/18, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.466, de 21 de junho de 2018, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 311.000,00 (Trezentos e onze mil reais) necessários para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado e Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**
02.07.02		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.365.0009.2061		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CRECHES**
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 298 R$ 111.000,00
12.361.0009.2066		**GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS)**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 327 R$ 200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . R$ 311.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**
02.07.02		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.365.0009.1020		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES/ CRECHES**
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO. . . . . .F. 284 R$ 311.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . R$ 311.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 087/18, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal nº 4.469, de 26 de junho de 2018, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Indenizações e Restituições, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**			
02.06.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS**			
02.06.02		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**			
04.122.0007.2050		**GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**			
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	(Fr 02)	R$	335.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**335.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 086/18, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.468, de 26 de junho de 2018, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C E R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sentenças Judiciais e Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.02.00		**SECRETARIA MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO**
02.02.01		**GABINETE SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**
04.122.0003.2011		**GESTÃO DA SECRETARIA GOVERNO**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 45 R$ 30.000,00
02.03.00		**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E SERV. URBANOS**
02.03.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
04.121.0004.2013		**GESTÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 57 R$ 15.000,00
02.06.00		**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
02.06.02		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**
04.122.0007.2050		**GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 205 R$ 15.000,00
02.06.05		**ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA**
28.846.0008.0006		**PAGAMENTOS DE REQUISITÓRISO DE PEQUENO VALOR**
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 240 R$ 80.000,00
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO**
02.07.02		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0009.1013		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES**
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 254 R$ 40.000,00

CONTINUA→

02.07.10		**DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**		
27.812.0014.2087		**GESTÃO DA DIV.ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 412	R$	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**195.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.03.00		**SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E SERV. URBANOS**		
02.03.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**		
04.121.0004.2013		**GESTÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL		
	3.1.90.11	REDUÇÃO. . . . . .F. 54	R$	80.000,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	4.4.90.52	REDUÇÃO. . . . . .F. 61	R$	30.000,00
02.03.03		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0004.1005		**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 68	R$	15.000,00
02.06.00		**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
02.06.03		**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**		
04.123.0007.2051		**GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**		
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 213	R$	15.000,00
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO**		
02.07.04		**FUNDEB = FUND DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA**		
12.361.0009.1022		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 312	R$	40.000,00
02.07.09		**DIVISÃO DA CULTURA**		
13.392.0014.2083		**GESTÃO DA CULTURA**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇÕS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 399	R$	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**195.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI Nº 4.467, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Capão Bonito.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito, CMEL, sendo órgão colegiado de Caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, paritário representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Capão Bonito, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, cabendo-lhe:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
V - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
VI - elaborar o seu Regimento Interno;
VII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
VIII - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
IX - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
X - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
XI - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
XIV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
XV - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

CAPÍTULO II
Da Constituição e da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10(dez) representantes do Poder Público municipal e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, conforme composição abaixo:

I- 10(dez) representantes do Poder Público Municipal – titulares e respectivos suplentes.

CONTINUA→

a) 04 (quatro) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo: 02 (dois) representantes da área de Esporte; 01 (um) representante da área da Educação; e, 01 (um) representante da área da Cultura.

b) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo: preferencialmente 01(um) representante na área de Fisioterapia e preferencialmente 01(um) representante na área de Psicologia;

c) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, preferencialmente 01 (um) representante do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e 01 (um) representante do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

d) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos.

II – 10(dez) representantes da Sociedade Civil – titulares e respectivos suplentes:

a) 03 (três) representantes indicados pelas Associações Desportivas sem fins lucrativos, legalmente estabelecidas e diretamente relacionadas à formação esportiva;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) indicação pela sede da OAB instalada no município de Capão Bonito/SP;

c) 06 (seis) representantes de pessoas físicas com notável conhecimento esportivo de preferência credenciados em federação de sua respectiva área de atuação e competência, sendo: 01 representante do atletismo; 01 representante do basquetebol; 01 representante do voleibol; 01 representante das artes marciais;
01 representante do futebol; 01 representante da natação.

§ 1º. Na ausência de candidatos das modalidades indicadas na alínea “c”, poderá ser nomeado outra modalidade acima não elencada, devidamente apreciada pela comissão de constituição de credenciamento dos representantes da formação do referido conselho ou posteriormente constituído o conselho e em renuncia das modalidades cuja competência será da assembleia em atuação determinada em resolução.

§ 2º. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito – **CMEL** -terá a seguinte estrutura:

I. ASSEMBLEIA

CONTINUA→

II. MESA DIRETORA
III. COMISSÕES
IV. SECRETARIA EXECUTIVA.

§ 1º. A Mesa Diretora composta pelo Presidente Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretario e Segundo Diretor Secretário, será eleita, após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer realizará suas reuniões ordinárias de acordo com calendário próprio e poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, por seu Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO IV
Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, e organizações profissionais do Município de Capão Bonito e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Capão Bonito/SP.

§ 1º. As Conferências Municipais atenderão o cronograma das Conferências Nacionais e Estaduais.

§ 2º. A coordenação das Conferências Municipais serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio e suas resoluções.

CAPÍTULO V
Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL:
I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
III - produto de operação de crédito;
IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

CONTINUA→

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

XII – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão sua destinação de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. **11**. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

Parágrafo único. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 12. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de1964.

Art. 14. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 15. Revogam-se os efeitos da Lei Municipal nº 2.332 de 14 de maio de 2002.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.468, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sentenças Judiciais e Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.02.00		**SECRETARIA MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO**
02.02.01		**GABINETE SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**
04.122.0003.2011		**GESTÃO DA SECRETARIA GOVERNO**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 45 R$ 30.000,00
02.03.00		**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E SERV. URBANOS**
02.03.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
04.121.0004.2013		**GESTÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 57 R$ 15.000,00
02.06.00		**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
02.06.02		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**
04.122.0007.2050		**GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 205 R$ 15.000,00
02.06.05		**ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA**
28.846.0008.0006		**PAGAMENTOS DE REQUISITÓRISO DE PEQUENO VALOR**
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 240 R$ 80.000,00
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO**
02.07.02		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0009.1013		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES**
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 254 R$ 40.000,00

CONTINUA→

02.07.10		**DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**
27.812.0014.2087		**GESTÃO DA DIV.ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 412 R$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . R$ 195.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.03.00		**SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E SERV. URBANOS**
02.03.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
04.121.0004.2013		**GESTÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
	3.1.90.11	REDUÇÃO. . . . . .F. 54 R$ 80.000,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	4.4.90.52	REDUÇÃO. . . . . .F. 61 R$ 30.000,00
02.03.03		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**
15.452.0004.1005		**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO. . . . . .F. 68 R$ 15.000,00
02.06.00		**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
02.06.03		**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
04.123.0007.2051		**GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
		REDUÇÃO. . . . . .F. 213 R$ 15.000,00
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO**
02.07.04		**FUNDEB = FUND DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0009.1022		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES**
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO. . . . . .F. 312 R$ 40.000,00
02.07.09		**DIVISÃO DA CULTURA**
13.392.0014.2083		**GESTÃO DA CULTURA**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇÕS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO. . . . . .F. 399 R$ 15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . R$ 195.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.469, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Indenizações e Restituições, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.06.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS**		
02.06.02		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**		
04.122.0007.2050		**GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**		
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. (Fr 02)	R$	335.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**335.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO Nº 088/18, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre horário de Expediente nas repartições públicas Municipais, em dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a participação da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2018;

Considerando, que a natureza do evento gera interesse geral ao acompanhamento da partida o que deve ocorrer sem prejuízo dos serviços municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente nas repartições públicas municipais, no dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo, no mês de julho de 2018, que passa a ser o seguinte:

Dia 02/07: Expediente das 14:00 às 17:30 horas.

Art. 2º. Os serviços municipais (de Vigilância Patrimonial, Trânsito (Fiscalização e Sinalização), Serviço Funerário, Coleta de Lixo e Centro de Saúde/Unidades Básicas de Saúde), cujas atividades não possam sofrer interrupção, deverão funcionar normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 28 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.

Vigilância Sanitária

VISA Vigilância à Saúde

AGRUPAMENTO 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO: 295/18 – PROCESSO: 10.203-058/18.

DIVONI LEMES – MEI (LANCHONETE), RUA: DOMINGOS LÍRIO, Nº: 0604 – CENTRO – CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-561-000691-1-6 DO DIA: 26/06/2018.

AGRUPAMENTO 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 412/18 – PROCESSO: 10.203-034/17.

PAULA RENATA DIAS SIMONETTI (CONSULTÓRIO PSICOLOGIA), AVENIDA SALVADOR NICÁCIO MENDES, Nº: 0545 – SANTA ROSA – CAPÃO BONITO (SP). CEVS Nº: 351020301-865-000049-1-0 DO DIA: 25/06/2018.

PROTOCOLO: 477/18 – PROCESSO:10.203-049/07

LETÍCIA DE MARIA BARBOSA SANTOS (FISIOTERAPIA), AVENIDA SALVADOR NICÁCIO MENDES, Nº: 0525 – VILA SANTA ROSA – CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-865-000012-1-0 DO DIA: 25/06/2018.

PROTOCOLO: 365/18 – PROCESSO: 10.203-039/17.

LARISSA EMY YUKAWA (CONSULTÓRIO NATUROLOGA), AVENIDA SALVADOR NICÁCIO MENDES, Nº: 0545 – SANTA ROSA – CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-865-000007-2-8 DO DIA: 20/04/2018.

PROTOCOLO: 413/18 – PROCESSO: 10.203-045/17.

BRUNA FERNANDA GONÇALVES (CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA), AVENIDA SALVADOR NICÁCIO MENDES, Nº: 0525 – CENTRO – CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-865-000051-1-8 DO DIA: 15/05/2018.

PROTOCOLO: 438/18 – PROCESSO: 10.203-037/17.

FERNANDO MARTINS NETO (CONSULTÓRIO PSICOLOGIA), AVENIDA SALVADOR NICÁCIO, Nº: 0545 – CENTRO – CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-865-000050-1-0 DO DIA: 18/05/2018.

PROTOCOLO: 476/18 – PROCESSO: 223-246/2002.

LUIZ TAKEO KAWAI (CONSULTÓRIO MÉDICO), AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, Nº: 0836 – VILA SANTA ROSA – CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-863-000039-1-3 DO DIA: 25/06/2018.

PROTOCOLO: 482/18 – PROCESSO: 223-216/02.

EDUARDO MASSAMI KAMEI (ODONTOLOGIA), RUA: MINISTRO JOÃO DE DEUS, Nº: 0207 – CENTRO – CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-863-000034-1-7 DO DIA: 25/06/2018.

PROTOCOLO: 483/18 – PROCESSO: 539-1142/94.

EDUARDO MASSAMI KAMEI (ODONTOLOGIA), RUA: MINISTRO JOÃO DE DEUS, Nº: 0207 – CENTRO – CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-863-000035-1-4 DO DIA: 25/06/2018. (EQUIPAMENTO DE RAIO X)

AGRUPAMENTO 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETIVO E SOCIAL

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO: 377/18 – PROCESSO: 10.203-069/18.

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº: 0606 – BELA VISTA CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-000003-1-0 DO DIA: 26/06/2018.

AGRUPAMENTO 83 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAÚDE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 541/18 – PROCESSO: 10.203-071/15.

ALAN DE SOUZA GALVÃO – ME (ACADEMIA), RUA FRANCISCO BARRETO, Nº: 0944 – CENTRO – CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-931-000011-1-2 DO DIA: 25/06/2018.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS-RAZÃO SOCIAL

PROTOCOLO: 492/18 – PROCESSO: 10.203-008/10.

MERCADO VAZ CAPÃO BONITO LTDA. (MERCEARIA) RUA: ITABERÁ, Nº: 0653 – VILA SAÕ PAULO – CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-471-000098-0-6 DO DIA: 08/06/2018.

CANCELAMENTO DE CEVS

PROTOCOLO: 551/18 – PROCESSO: 1147-059/01.

STELAMAR DE CARVALHO LEITE – ME (MERCEARIA)
RUA: CERQUEIRA CÉSAR, Nº: 0109 – CENTRO – CAPÃO BONITO (SP), CEVS Nº: 351020301-471-000060-1-7 DO DIA: 26/06/2018.

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

PROCESSO: 10.203-061/11

DROGARIA FARMANOSSA CAPÃO BONITO LTDA. – EPP (DROGARIA), PRAÇA RUI BARBOSA, Nº: 0250 – CENTRO – CAPÃO BONITO, TRM Nº: 0151/18 DO DIA: 04/04/2018.

COBRANÇA JUDICIAL

PROTOCOLO: 371/18 – PROCESSO: 10.203-042/18

TIRSO DA SILVA DAMIÃO – MEI (BAR), RUA ABÍLIO MENDES, Nº: 0204 – VILA APARECIDA – CAPÃO BONITO (SP), NRM Nº: 0184/18 DO DIA: 20/06/2018. (VALOR R$: 257,00).

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2018.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 0013-2018) - Autor Vereador Romano José de Oliveira.

Outorga a Medalha Grande Mérito **"CHÃO NASCENTE DO PARANAPANEMA"** ao Exmo. Sr. Guilherme Mussi Ferreira, Digníssimo Deputado Federal.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado a Medalha Grande Mérito "**CHÃO NASCENTE DO PARANAPANEMA**" ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Mussi Ferreira, Digníssimo Deputado Federal, em reconhecimentos aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 20 de junho de 2018.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
- Presidente -

HEITOR HENRIQUE SILVERIA ROLIM
- 1º Secretário -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

ELIANA APARECIDA CABRAL
-Escriturária-

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP 18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
SECRETARIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 010/2018.
(Projeto de Emenda nº 001/2018) – dos Vereadores da Câmara Municipal.

Acrescenta o art. 145-A, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica inserido o art. 145-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 145-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide §11 do art. 166 da CF).

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do art. 166 da CF).

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide §12 e §14 do art. 166 da CF).

I – Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.

II – Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP 18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

CONTINUA→

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
SECRETARIA

III – Até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável.

IV – Se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. (vide §15 do art. 166 da CF).

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide §18 do art. 166 da CF).

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

II – Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2018 para o exercício 2019.

Câmara do Município de Capão Bonito, 27 de junho de 2018.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
- Presidente -

HEITOR H. SILVEIRA ROLIM
- 1º Secretário -

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP 18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

Exercício: 2018

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 31/05/2018

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	**13.575.000,00**	**13.575.000,00**	**6.079.402,86**
IMPOSTOS	**11.618.000,00**	**11.618.000,00**	**5.093.109,47**
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	900.000,00	900.000,00	394.197,98
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	200.000,00	200.000,00	56.581,12
1118.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.100.000,00	3.100.000,00	1.767.362,13
1118.01.1.8.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA -	10.000,00	10.000,00	0,00
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS =	900.000,00	900.000,00	581.217,45
1118.01.4.8.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	6.500.000,00	6.500.000,00	2.293.611,72
1118.02.3.8.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISS -	7.000,00	7.000,00	139,07
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**1.744.000,00**	**1.744.000,00**	**920.093,81**
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	1.450.000,00	1.450.000,00	883.986,25
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	194.000,00	194.000,00	20.845,65
1118.01.4.3.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	10.000,00	10.000,00	152,32
1118.01.4.9.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	1,12
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	80.000,00	80.000,00	14.214,62
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	8.000,00	8.000,00	893,85
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**213.000,00**	**213.000,00**	**66.199,58**
1113.03.4.2.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUT. RENDIMENTOS -	2.000,00	2.000,00	0,00
1113.03.4.4.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE-OUT. RENDIMENTOS-	2.000,00	2.000,00	0,00
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	25.000,00	25.000,00	7,03
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	140.000,00	140.000,00	55.797,43
1118.01.4.2.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS= ITBI -	2.000,00	2.000,00	0,00
1118.01.4.4.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	4,26
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	25.000,00	25.000,00	8.322,67
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	2.068,19
TRANSFERÊNCIAS	**67.990.000,00**	**67.990.000,00**	**27.900.877,10**
FEDERAIS	**33.890.000,00**	**33.890.000,00**	**11.674.073,25**
1718.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	29.400.000,00	29.400.000,00	11.584.944,42
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS- 1% COTA	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.550.000,00	1.550.000,00	0,00
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	1.300.000,00	1.300.000,00	34.436,63
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	140.000,00	140.000,00	54.692,20
ESTADUAIS	**34.100.000,00**	**34.100.000,00**	**16.226.803,85**
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	28.900.000,00	28.900.000,00	12.584.048,40
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	5.000.000,00	5.000.000,00	3.539.225,06
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	200.000,00	200.000,00	103.530,39
TOTAL DAS RECEITAS	**81.565.000,00**	**81.565.000,00**	**33.980.279,96**
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**12.988.000,00**	**12.988.000,00**	**5.580.178,10**
FEDERAIS	**6.168.000,00**	**6.168.000,00**	**2.334.814,44**
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	5.880.000,00	5.880.000,00	2.316.988,75
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	260.000,00	260.000,00	6.887,29
9100.00.0.0.01.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	10.938,40
ESTADUAIS	**6.820.000,00**	**6.820.000,00**	**3.245.363,66**
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	5.780.000,00	5.780.000,00	2.516.809,62
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	707.847,93
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	40.000,00	40.000,00	20.706,11
TOTAL LÍQUIDO	**68.577.000,00**	**68.577.000,00**	**28.400.101,86**

** Os valores podem apresentar divergências por ainda não existir para o Exercício 2018 a Memória de Cálculo do referido Quadro.*
Assim que o TCE/SP disponibilizar, caso haja necessidade, serão atualizados.

CAPAO BONITO, 28 de Junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – PROCESSO Nº 2495/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº **01,** com proposta no valor global de **R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais),** a empresa licitante **WILLIAN FLÁVIO DA CRUZ/MEI – CNPJ: 17.678.150/0001-51.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 034/2018 – Registro de Preços.** Capão Bonito, 26 de Junho de 2018.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – PROCESSO Nº 1890/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº **06, 103 e 151,** com proposta no valor global de **R$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais),** a empresa licitante **AGLON MED. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 65.817.900/0001-71,** os itens nº **41 e 132,** com proposta no valor global de **R$ 33.405,00 (trinta e três mil e quatrocentos e cinco reais),** a empresa licitante **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ: 43.295.831/0001-40,** os itens nº **07, 08, 09, 25, 62, 68, 69, 112, 114, 115, 144, 145, 155 e 160,** com proposta no valor global de **R$ 110.850,00 (cento e dez mil e oitocentos e cinquenta reais),** a empresa licitante **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA – CNPJ: 61.610.283/0001-88,** os itens nº **04, 30, 36, 52, 64, 65, 72, 78, 79, 81, 92, 110, 111, 150, 154 e 168,** com proposta no valor global de **R$ 190.310,00 (cento e noventa mil e trezentos e dez reais),** a empresa licitante **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.917/0004-91,** os itens nº **22, 51, 54, 77, 87, 89, 90, 98, 105, 106, 107, 128 e 138,** com proposta no valor global de **R$ 177.439,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e trinta e nove reais),** a empresa licitante **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: 44.734.671/0001-51,** os itens nº **11, 12, 28, 45, 113 e 142,** com proposta no valor global de **R$ 28.965,00 (vinte e oito mil e novecentos e sessenta e cinco reais),** a empresa licitante **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA/ME – CNPJ: 08.231.734/0001-93,** os itens nº **13, 19, 29, 37, 56, 71, 75, 82, 84, 85, 91, 116, 121, 124, 136, 147 e 148,** com proposta no valor global de **R$ 116.333,20 (cento e dezesseis mil e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos),** a empresa licitante **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.847.630/0001-10,** os itens nº **24, 31, 38, 67, 80, 108, 109, 118, 120, 131 e 161,** com proposta no valor global de **R$ 111.381,00 (cento e onze mil e trezentos e oitenta e um reais),** a empresa licitante **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 06.968.107/0001-04,** os itens nº **21, 73, 119 e 166,** com proposta no valor global de **R$ 16.805,00 (dezesseis mil e oitocentos e cinco reais),** a empresa licitante **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 94.894.169/0001-86,** os itens nº **20, 96 e 126,** com proposta no valor global de **R$ 21.272,00 (vinte e um mil e duzentos e setenta e dois reais),** a empresa licitante **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 02.520.829/0001-40,** os itens nº **14, 27 e 46,** com proposta no valor global de **R$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais),** a empresa licitante **ANBIOTON IMPORTADORA LTDA – CNPJ: 11.608.460/0001-87,** os itens nº **34, 35 e 44,** com proposta no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais),** a empresa licitante **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 09.192.829/0001-08,** os itens nº **01, 03, 40, 47, 53, 58, 63, 86, 93, 102, 125, 156 e 158,** com proposta no valor global de **R$ 140.665,00 (cento e quarenta mil e seiscentos e sessenta e cinco reais),** a empresa licitante **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 12.889.035/0001-02,** os itens nº **05, 94, 95 e 152,** com proposta no valor global de **R$ 29.427,50 (vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos),** a empresa licitante **KÁTIA CILENE DIAS QUARANTA DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ: 24.614.797/0001-85,** os itens nº **15 e 50,** com proposta no valor global de **R$ 36.750,00 (trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais),** a empresa licitante **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 00.802.002/0001-02,** os itens nº **48, 70, 83, 99, 100, 101, 130, 137, 139, 143, 153, 162, 163 e 164,** com proposta no valor global de **R$ 215.348,00 (duzentos e quinze mil e trezentos e quarenta e oito reais),** a empresa licitante **DUPATRI HOSP. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 04.027.894/0001-64,** os itens nº **02, 10, 16, 17, 18, 39, 42, 43, 55, 97, 104, 146, 159 e 169,** com proposta no valor global de **R$ 165.590,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais),** a empresa licitante **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 11.349.340/0001-60,** os itens nº **26, 33, 57, 61, 66, 127 e 129,** com proposta no valor global de **R$ 26.284,40 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos),** a empresa licitante **CIRÚRGICA OLIMPIO EIRELI – CNPJ: 01.140.868*0001-50,** os itens nº **23, 32, 49, 59, 60, 76, 88, 117, 140, 141 e 157,** com proposta no valor global de **R$ 79.630,50 (setenta e nove mil e seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos),** a empresa licitante **CIRÚRGICA ONIS EIRELI/ME – CNPJ: 20.419.709/0001-33,** os itens nº **74 e 123,** com proposta no valor global de **R$ 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais),** a empresa licitante **DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26,** o item nº **135,** com proposta no valor global de **R$ 2.985,00 (dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais),** a empresa licitante **PORTAL LTDA – CNPJ: 05.005.873/0001-00, e quanto aos itens nº 122, 133, 134, 149, 165 e 167, restaram FRACASSADO.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 038/2018 – Registro de Preços.** Capão Bonito, 27 de Junho de 2018.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 – PROCESSO Nº 4212/2018.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº **01,** com proposta no valor global de **R$ 106.632,00 (cento e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais),** a empresa licitante **A2 WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/ EPP – CNPJ: 04.121.167/0001-61.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 040/2018.** Capão Bonito, 27 de Junho de 2018.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 3138/2018
Vistos, etc...
ADJUDICO o objeto, com proposta no valor global de **R$ 222.022,63** (duzentos e vinte e dois mil e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), a empresa licitante **TPD ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 53.359.113/0001-44.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela COPEL (Comissão Permanente de Licitações) da TP nº 010/2018. Capão Bonito, 26 de junho de 2018.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018 – PROCESSO Nº 3311/2018
Vistos, etc...
ADJUDICO o objeto, com proposta no valor global de **R$ 212.826,16** (duzentos e doze mil e oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), a empresa licitante **TPD ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 53.359.113/0001-44.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela COPEL (Comissão Permanente de Licitações) da TP nº 011/2018. Capão Bonito, 26 de junho de 2018.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 054/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 – Processo nº 1963/2018
CONTRATADA: CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa para a Conclusão da Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde no Bairro Nova Capão Bonito, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.
"DO PRAZO": Prorrogando o prazo de vigência do contrato para 29/07/2018.
ASSINATURA: 27/03/2018.

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017 – Processo nº 4537/2018
CONTRATADA: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA ME
OBJETO: Aquisição de Combustível para abastecimento de Veículos Oficiais no bico da bomba, para as Secretarias do Município.
"DO VALOR": Suprimir o valor de **R$ 73.499,27 (setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R$ 2.286.008,05 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil, oito reais e cinco centavos).**
ASSINATURA: 22/06/2018

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 109/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017 – Processo nº 3812/2018
CONTRATADA: CONSTRUTORA MADRI LTDA
OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Jd. Alvorada, Jd. Colonial, Jd. Europa, Vila Maria e Vila Santa Rosa, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.
"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R$ 138.344,16 (cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R$ 997.980,40 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos).**
ASSINATURA: 19/06/2018

ATA Nº: 024/2018
VIGÊNCIA: 20/06/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 037/2018
PROCESSO Nº: 2369/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Tinta para demarcação viária, fita zebra, cones, placas e tubos, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA - EPP / R$ 68.970,00
BELLOTON COMERCIAL EIRELI – EPP / R$ 80.960,00
SUPERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP / R$ 69.000,00
ZIRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME / R$ 25.135,00
SANDRO MERIGUI – ME / R$ 87.480,00
TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI / R$ 97.590,00

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

LEI Nº 4.470, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 045/2018 – do Executivo Municipal, com Emenda Supressiva da Comissão de Finanças e Orçamentos).

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Integram a presente lei os seguintes anexos:
Anexo I – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial e avaliação da situação financeira;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e
Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Anexo II – Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo:
Demonstrativo I – Riscos Fiscais e providências a serem tomadas.
Anexo III - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custos;
Anexo IV – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

§ 2º. As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2019, poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos III e IV do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º. Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º. Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2019, as eventuais alterações nos Anexos III e IV da presente Lei.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I. *Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;*
II. *Dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;*
III. *Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;*
IV. *Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;*
V. *Assistência à criança e ao adolescente;*
VI. *Melhoria da infra-estrutura urbana;*
VII. *Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde, e*
VIII. *Austeridade na gestão dos recursos públicos.*

Art. 3º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, § 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º. A lei orçamentária anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal;
II. o orçamento de investimento das empresas, e
III. o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º. Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 1º. É vedado gastos despojados de interesse público, tais como:

I. Aquisição de automóveis de luxo para representação;
II. Homenagens a cidadãos;
III. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2019, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2018 observando a tendência de inflação projetada no PPA;
IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001e suas atualizações, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. *com alimentação escolar;*
II. *com atenção à saúde da população;*
III. *com pessoal e encargos sociais;*

IV. *com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;*
V. *com sentenças judiciais, e*
VI. *com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.*

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º. A limitação de empenhos atingirá pela ordem os seguintes critérios

I. Obra não iniciada;
II. Desapropriações;
III. Contratação de Pessoal ou Estagiários;
IV. Bens e Serviços para expansão das ações governamental.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e
c) o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

CONTINUA➔

§ 1º. As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º. O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
II. 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º. O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. redução de vantagens concedidas a servidores;
II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 13. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de

servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º. Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º. Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 14. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 17. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em relação ao Executivo, e equivalerá a **1% (um por cento)** da receita corrente líquida.

§ 2º. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2019, para os fins de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 18. SUPRIMIDO.

I. SUPRIMIDO.
II. SUPRIMIDO.
III. SUPRIMIDO.
IV. SUPRIMIDO.

Parágrafo único. SUPRIMIDO.

Art. 19. O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2019 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 18 desta Lei.

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2019 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 21. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 23. A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas

no prazo de **30** ***(trinta)*** dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Executivo.

Art. 24. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e
IV. se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 26. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 28. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas o detalhamento obrigatório até nível de sub-elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 29. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 28 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do art. 156, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, a fim de estender o direito à sexta parte a todos os servidores municipais efetivos, concursados e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 156, da Lei Complementar 045, de 03 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 156.** Os servidores municipais efetivos, estáveis (pelo Art. 19 do ADCT ou pelo art. 41 da Constituição Federal) que completaram ou vierem a completar 20 (vinte) anos ininterruptos no serviço público municipal terão direito a uma sexta parte dos vencimentos, calculada sobre o salário base mais os quinquênios a que faça *jus*.

§ 1º. O tempo de serviço anterior não será considerado para o implemento dos 20 anos a que se refere o "*caput*" deste art., caso, após exoneração ou rescisão contratual, venha a ocorrer nova admissão.

§ 2º. O adicional previsto neste artigo não será extensivo aos ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou em quaisquer outros cargos de confiança, de livre nomeação.

§ 3º. O adicional de sexta parte integra o vencimento do servidor e deverá figurar destacadamente na folha de pagamento e holerite.

§ 4º. Não será computado, para efeito da presente lei, tempo de serviço que não se enquadre: (a) na hipótese do art. 19 do ADCT e/ou (b) que não decorra de admissão através de concurso público.

§ 5º. O período de eventual suspensão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, não será computado para os efeitos desta lei.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças, observada a disponibilidade financeira e diretrizes orçamentárias e fiscais, no tocante aos limites com folha de pagamento, fixar o mês de

CONTINUA→

competência para início do pagamento da sexta parte para aqueles que já fazem *jus* ao acréscimo de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 3° Os valores referentes à sexta parte, vencidos até o mês imediatamente anterior ao mês de competência em que se der início ao pagamento, com os reflexos pertinentes, deverão ser pagos em parcelas, conforme disponibilidade financeira e negociação com o servidor, a partir do ano fiscal de 2019.

Art. 4° A presente Lei Complementar não se aplica aos servidores que já ajuizaram ação judicial buscando a sexta parte, salvo na hipótese prevista no art. 5°, não se aplicando, também, se a pretensão foi julgada improcedente, com decisão transitada em julgado (da qual não caiba mais qualquer recurso).

Art. 5° As eventuais desistências de ações versando sobre sexta parte (independentemente da fase processual) somente serão aceitas desde que:

I - a desistência conte com a assistência do advogado do autor;

II - seja homologada pelo Juízo;

III - no âmbito administrativo, o servidor concorde com as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, observado o art. 156, §§3° e 4°, excluindo-se a incidência de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais consectários legais.

Art. 6° A exoneração do servidor, sem justa causa, a seu pedido e/ou por adesão a eventual PDV, não isenta o Município da observância de ajuste/parcelamento que venha a ser firmado para pagamento dos valores de sexta parte já vencidas, conforme dispõe o art. 3°, acima.

Art. 7° O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 28 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Nove de Julho, 690 – CEP: 18300-900 – Capão Bonito - SP
Telefone: (15) 3543-9900 Ramal: 9906
E- mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N. 070/2018

Notificado (a): Herdeiros de Maria Galvão da Silva
Endereço incerto, não sabido

Esta Divisão de Fiscalização, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento do Art. 374, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei Complementar n. 200/17, vem através deste documento **notificar** Vossa Senhoria, na qualidade de proprietário (a) e / ou responsável pelo imóvel situado à **Rua Dorival Rosa de Oliveira, n. 345, Vila Bela Vista,** nesta cidade, sob Inscrição Municipal **n. 01.**.***.****.001**, (conforme Cadastro Imobiliário Municipal) o qual se encontra sujo, coberto por vegetação relativamente alta, se caracterizando como condição favorável ao depósito de lixo e entulhos, bem como à proliferação de insetos e outros pequenos animais, em prejuízo da segurança e da saúde pública.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **ADVERTIDO (A)** para que sejam tomadas as providências no sentido de se efetuar a **limpeza do imóvel,** dentro de 30 (trinta) dd, dias diretos, a contar do recebimento desta, bem como promover a manutenção, conservando-o em perfeito estado de limpeza, higiene e asseio de agora em diante, **evitando-se autuações, destarte, a título de multas ou outras medidas legais, conforme previstas no art. 375, inc. I, parágrafo único, inc. II, e inc. III, parágrafo único, da Lei Complementar n. 200/2017.**

Reiteramos que havendo repetição do ato infracional no período de 12 (doze) meses, Vossa Senhoria será diretamente **multado.**

Certos da compreensão por parte de Vossa Senhoria e das providências solicitadas, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Capão Bonito, 29 de junho de 2018.

Danilo Pereira dos Santos	Almir Rogério Dias Batista	Antonio Carlos de Pontes	João Luiz Ferraz Monticeli	Luiz Francisco R. de Lima
Chefe Div. de Fiscalização	Divisão de Fiscalização	Divisão de Fiscalização	Divisão de Fiscalização	Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3641	Matrícula: 3227	Matrícula: 1963	Matrícula: 108	Matrícula: 3290

De acordo

Andréa de Queiroz Moriglia
Diretora de Divisão de Fiscalização

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Nove de Julho, 690 – CEP: 18300-900 – Capão Bonito - SP
Telefone: (15) 3543-9900 Ramal: 9906
E- mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N. 019/2018

Autuado (a): Benedito Vaz
A/C: Dimas David Ferreira
Endereço incerto, não sabido

AUTO DE INFRAÇÃO PECUNIÁRIA POR PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TERRENO SUJO)

Aos **29 (vinte e nove)** dias do mês de **junho de 2018**, esta Divisão de Fiscalização, através do Sr. Danilo Pereira dos Santos, matrícula: 3641, Sr. João Luiz Ferraz Monticeli, matrícula: 108, Sr. Almir Rogério Dias Batista, matrícula: 3227, Sr. Antonio Carlos de Pontes, matrícula: 1963, e do Sr. Luiz Francisco R. de Lima, matrícula: 3290, no uso das atribuições legais, na qualidade de Fiscais devidamente habilitados, vem através deste documento, **autuar**, de acordo com o **art. 375, inc. II, da Lei n. 200/17**, o (a) **Sr. (a). Benedito Vaz ,** ou quem sua vez o (a) fizer, na qualidade de responsável pela manutenção do imóvel situado à **Rua Bernardino de Campos, n. 181, Centro**, nesta cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, sob Inscrição Municipal n.º **01.**.***.****.001** (conforme Cadastro Imobiliário Municipal), com infração, ao **art. 374, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei Complementar n. 200/17**, em virtude do referido imóvel estar infringindo o artigo e parágrafos da referida Lei, estando sujo, coberto por vegetação relativamente alta, se caracterizando como condição favorável a proliferação de insetos e outros pequenos animais em prejuízo da segurança e da saúde pública, tendo já sido notificado anteriormente.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **Autuado (a)** a recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de **R$ 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta reais)**, a título de **2.ª multa, dentro de 30 (trinta) dd, dias diretos,** contados a partir do recebimento desta, por desrespeito à legislação vigente, ou seja, pelos motivos acima claramente expostos.

Observamos que este recolhimento não o (a) desobriga das providências de regularização, **ficando passível de outras sanções penais, conforme legislação em vigor. No caso do não recolhimento, este valor será lançado em Dívida Ativa da Municipalidade, com os efeitos legais futuros.**

Vossa Senhoria tem o prazo de **30 (trinta) dd, dias diretos,** para impetrar recurso com justificativas convincentes e amparadas em Lei, junto à Administração Municipal, através de requerimento protocolado, o qual poderá ser deferido ou não, após análise jurídica no que concerne.

Contamos com a boa compreensão, principalmente quanto às providências solicitadas, evitando-se assim, outros possíveis transtornos futuros, o que poderá incorrer irremediavelmente em nome da legalidade.

Capão Bonito, 29 de junho de 2018.

Danilo Pereira dos Santos
Chefe de Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

Antonio Carlos de Pontes
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 1963

Almir Rogério Dias Batista
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3227

Luiz Francisco R. de Lima
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3290

João Luiz Ferraz Monticeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

De acordo,

Andréa de Queiroz Moriglia
Diretora de Divisão de Fiscalização

Ref.: Notificação n. 515/17, recebido Maria Rosa dos Santos em 27/11/17, Notificação n. 017/18, recebida por Ida M. Moraes em 29/01/18 e Auto de Infração n. 006/2018, publicado via Imprensa Oficial em 13/04/2018.

DIDÁTICA
CONSULTORIA & ASSESSORIA

COMUNICADO

SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

Aos Senhores Candidatos e demais interessados,

A empresa DIDÁTICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA comunica que, considerando a concessão da tutela antecipada em caráter antecedente (Proc. nº 1001801-26.2018.8.26.0123) em trâmite na 1ª Vara de Capão Bonito/SP, está suspensa a realização do Concurso Público nº 01/2018, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Esclarece, ainda, que providências relacionadas ao referido certame público serão adotadas para melhor atender ao interesse público, as quais serão comunicadas em momento oportuno.

Atenciosamente

Manduri, 28 de Junho de 2018.

Didática Consultoria e Assessoria
Diretoria Comercial